

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>Menos Justificação, maior Responsabilização - Projeto de gestão de ausências de curta duração (+ Responsável)</b>
ENTIDADE PROMOTORA	Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.)
PARCEIROS	N.A
DESCRIÇÃO*	<p>Em algum momento o trabalhador já teve episódios de doença ligeira ou impedimento de comparecer ao trabalho por curto espaço de tempo.</p> <p>O projeto visa dispensar a obtenção de um certificado de incapacidade temporária (CIT) para os trabalhadores do regime convergente, obrigados a certificar a doença (independentemente da duração), agilizando e flexibilizando a sua justificação, contribuindo para o reinício célere de funções do trabalhador e, libertar o SNS em tempo e custos.</p> <p>A medida permite ao trabalhador poupar tempo e dinheiro pela deslocação à consulta médica, evitando contagiar e ser contagiado. Equacionar um máximo de 2 dias seguidos, com um limite de 7 dias anuais. Segue em tudo o regime das faltas por doença.</p>
OBJETIVO GERAL*	Dar maior autonomia ao trabalhador, responsabilizando-o pela gestão das ausências de curta duração e simultaneamente obter ganhos de produtividade para o serviço, contribuindo para uma gestão de recursos no Serviço Nacional de Saúde (SNS) mais eficiente.
CARÁTER INOVADOR*	<p>O carácter inovador resulta da(o):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Introdução de um novo mecanismo de não obrigatoriedade de apresentação de CIT para ausências de curta duração;</li> <li>– Medida de carácter transversal, com reflexos em diversas áreas, como por exemplo, na acessibilidade ao SNS através da libertação de tempos de consulta;</li> <li>– Mecanismo de responsabilização dos trabalhadores pela utilização da medida;</li> <li>– Melhoria dos ambientes de trabalho na AP;</li> <li>– Redução de custos.</li> </ul>
<b>DOMÍNIO DO SIIGeP</b>	Melhoria dos ambientes de trabalho.
DIREITO AO DESAFIO* (AINDA SEM APROVAÇÃO)	<p>Nos termos do n.º 6 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são consideradas faltas injustificadas todas as não previstas no n.º 2 do mesmo artigo.</p> <p>Assim, a execução do projeto implica a suspensão do n.º 6 do artigo 133.º LTFP, para que não sejam consideradas injustificadas as ausências ao serviço que ocorram neste âmbito.</p> <p>Visando este projeto dispensar a obtenção de um CIT, deve também ser suspensa a aplicação dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 (Obrigatoriedade de apresentar documento comprovativo da doença, para os trabalhadores do RPSC - Regime de Proteção Social Convergente).</p>
INICIO   FIM	2019-08-01  2019-12-31

\* Texto extraído da candidatura.